

EDITAL DE HABILITAÇÃO 2019/01

LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG URBANIZA

PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM CLIENTES DO SETOR PÚBLICO PARA O FINANCIAMENTO DE OBRAS INFRAESTRUTURA COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO BDMG

REGRAS GERAIS

1. OBJETIVO

Regulamentar o primeiro processo de habilitação do exercício de 2019 para contratação de operações de crédito com o Setor Público Municipal.

2. CONDIÇÕES GERAIS DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO

- I. Para as Linhas de Financiamento disponibilizadas pelo BDMG em 2019, quais sejam, BDMG Cidades, BDMG MAQ, BDMG Urbaniza e BDMG Saneamento serão contratadas operações de crédito até o limite de R\$ 200 milhões.
- II. Caso o somatório dos financiamentos aptos à contratação ultrapasse os R\$ 200 milhões, serão observados os seguintes critérios para a hierarquização das propostas:
 - a. Município cujo Fundo de Participação dos Municípios (FPM) tenha maior participação percentual em relação à Receita Total na data-base de 31/12/2018.
 - b. Município com menor IDH-M.
 - c. A ordem de aprovação do seu Pedido de Verificação de Limites (PVL) pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).
- III. O município poderá apresentar propostas para todas as Linhas de financiamento disponibilizadas em 2019 desde que o somatório dos pleitos não ultrapasse os limites estabelecidos pelo BDMG para cada município.

3. BENEFICIÁRIOS

Poderão submeter projetos:

- Prefeituras municipais mineiras.

4. LIMITE DE FINANCIAMENTO POR MUNICÍPIO

O limite de contratação por tomador observará a capacidade de endividamento do município definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal e suas regulamentações. O município poderá pleitear financiamento até os limites estabelecidos abaixo:

Limite de Financiamento por município

Faixa Populacional (nº de habitantes - CENSO IBGE 2010)	Limite de Financiamento (Total)
Até 5.000 habitantes	R\$ 1.000.000,00
De 5.001 a 10.000	R\$ 1.500.000,00
De 10.001 a 40.000	R\$ 2.000.000,00
De 40.001 a 100.000	R\$ 3.000.000,00
Acima de 100.000	R\$ 5.000.000,00

Considerando todas as linhas de financiamento contratadas em 2019 (inclusive de outros Editais), o limite por município não poderá exceder a R\$7.000.000,00, excluindo os repasses de recursos de terceiros (Ex.: BNDES PMAT, Avançar Cidades, etc.).

5. ETAPAS DO EDITAL

O cronograma dos procedimentos com suas respectivas datas-limite será o seguinte:

Etapas		Prazo Final
1	Inscrição de carta-consulta	14/06/2019

2	Habilitação pelo BDMG das propostas	26/06/2019
3	Protocolo no BDMG da lei autorizativa para contratação do financiamento	09/08/2019
4	Protocolo do PVL referente à operação de crédito para aprovação da Secretaria do Tesouro Nacional	30/09/2019
5	Protocolo do projeto a ser financiado para análise do BDMG (Será possível apresentar projeto(s) a partir do protocolo da Lei Autorizativa)	15/11/2019
6	Protocolo dos documentos referentes ao procedimento licitatório da obra/equipamento a ser financiado	21/02/2020
7	Protocolo no BDMG dos documentos exigidos para o primeiro desembolso do contrato	29/05/2020

ETAPA 1: Inscrição

- a) O município inscreverá proposta por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico que estará disponível no site do BDMG até o dia 14/06/2019. Para acessar consulte: www.bdmg.mg.gov.br.
- b) A inscrição será validada após o recebimento pelo BDMG da carta consulta preenchida e assinada. Esse documento será enviado para o e-mail do município informado no ato do preenchimento do formulário eletrônico.
- c) O BDMG comunicará, por e-mail, o recebimento da carta consulta preenchida e assinada. Esse comunicado do BDMG é o que determinará a conclusão, com êxito, da primeira etapa da inscrição.

ETAPA 2: Habilitação

- a) Após o recebimento e análise da carta consulta, o BDMG emitirá, via e-mail, uma correspondência comunicando a habilitação do pedido de financiamento do município.
- a) A comunicação formal da habilitação pelo BDMG é condição para o início do processo de aprovação do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) da operação de crédito pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).
- b) São condições para a habilitação das propostas:

- Estar em dia com os relatórios contábeis homologados nos sistemas SICONFI e SICOM;
- Capacidade de endividamento do proponente (os valores a serem financiados deverão estar de acordo com os limites de endividamento previstos na Resolução 43, do Senado Federal);
- Enquadramento do objeto a ser financiado, conforme regras do BDMG;
- Adimplência cadastral e financeira com o BDMG;
- Inexistência de pendências em equipamentos/obras anteriores financiadas pelo BDMG.

ETAPA 3: Lei Autorizativa

- a) A minuta da lei autorizativa a ser votada na Câmara do município para possibilitar a contratação do financiamento será enviada para o e-mail do município juntamente com a comunicação formal de habilitação.
- b) Caso seja necessária qualquer modificação na minuta da lei autorizativa, deverá ser feita uma consulta prévia ao BDMG por meio do envio de e-mail para bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br.
- c) O BDMG, após receber a via original da lei autorizativa assinada pelo prefeito, encaminhará e-mail comunicando sobre a conclusão dessa Etapa e com instruções sobre as próximas providências.

ETAPA 4: Enquadramento STN

- a) A contratação de operações de crédito, por Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, subordinar-se às normas da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e às Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001.
- b) A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF atribuiu ao Ministério da Fazenda a verificação dos limites e condições para a contratação de operações de crédito (art. 32 da LRF).
- c) A documentação exigida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN – órgão do Ministério da Fazenda, e os procedimentos para a obtenção de parecer favorável ao Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) estão descritos no Manual disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mip-manual-para-instrucao-de->

pleitos.

- d) O BDMG prestará apoio ao município para que a documentação exigida pela STN seja providenciada com agilidade e na sua totalidade, atendendo aos pré-requisitos legais e operacionais observados pela STN em suas análises.

ETAPA 5: Análise de Projetos

Nessa etapa, será realizada a análise do projeto, o qual deverá ser protocolado no BDMG para análise da equipe de engenharia.

- a) Deve-se observar as exigências da cartilha de projetos que será fornecida pelo BDMG;
- b) Após a avaliação do projeto pela equipe de engenharia do BDMG, será emitida a autorização para realizar a licitação da obra, sempre observando as exigências da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520/2001.

ETAPA 6: Análise das Licitações

- a) BDMG irá realizar uma análise de conformidade do procedimento licitatório conduzido pelo município. O resultado da licitação deverá ser apresentado, incluindo homologação, adjudicação (modelo BDMG) e contrato de prestação de serviços. A lista completa será fornecida.
- b) O contrato de repasse de recursos entre BDMG e o município será gerado após essa etapa, tomando como base o valor da licitação apresentada. Eventuais saldos do valor aprovado no PVL poderão ser aproveitados, desde que dentro da validade estabelecida pelo mesmo.
- c) Ao final, após a formalização do contrato, será emitida a autorização para início de obra.

ETAPA 7: Início de Obras

- a) O município estará apto a receber o repasse de recursos relativo à primeira medição do investimento financiado após o envio para o BDMG de todos os documentos que compõem o processo.

- b) A lista de documentos necessários para a liberação dos recursos será enviada pelo BDMG após o recebimento do resultado do processo licitatório realizado pelo município.
- c) São condições gerais para liberação dos recursos:
- Autorização formal do BDMG para início de obra e/ou aquisição do bem;
 - Inexistência de restrição cadastral relevante, a critério do BDMG, relativa ao Município;
 - Entrega ao BDMG da medição resultante das obras, bem como a comprovação de aplicação dos recursos já liberados;
 - Comprovação de regularidade fiscal perante o SIAFI-MG – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais;
 - Regularidade do Município perante a Receita Federal;
 - Inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BDMG, possa comprometer a execução do empreendimento financiado de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização;
 - Comprovação de afixação da placa alusiva à colaboração financeira obtida, conforme modelo disponível no site do BDMG, de forma visível no local da realização do projeto financiado;
 - O regular andamento da obra de acordo com o cronograma apresentado ao BDMG.

6. CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

- a) A contratação da operação de crédito está condicionada a:
- Capacidade de endividamento do proponente: aprovação do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) da operação de crédito;
 - Análise de crédito e risco do município de acordo com os critérios do BDMG;
 - Regularidade cadastral do município;
 - Adimplência técnica e financeira do município com o BDMG
 - Aprovação do projeto pelo BDMG;

- Apresentação do processo licitatório referente a obra/equipamento pleiteado, em conformidade com a Lei 8.666/93 ou 10.520/01, o qual irá balizar o valor do contrato.
- b) São impeditivas à contratação e liberação de recursos as pendências cadastrais no SIAFI/MG, CADIP, FGTS, Receita Estadual e Receita Federal.
- c) A data de emissão do contrato de financiamento pelo BDMG será considerada para:
- Contagem dos prazos de carência e amortização.
 - Cumprimento das exigências do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratação.
 - Verificação da regularidade cadastral.
 - Capacidade de endividamento do município.

7. AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE OBRAS

O início das obras, com apoio financeiro do BDMG, está condicionado a:

- a) Conclusão favorável da análise do projeto;
- b) Conclusão do procedimento licitatório em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 ou da Lei nº 10.520/2001 e suas respectivas alterações;
- c) Efetivação do contrato de financiamento;
- d) Adimplência técnica e financeira do município com o BDMG;
- e) Autorização formal do BDMG.

7.1 RESSARCIMENTO DE OBRAS

Neste edital será possível realizar recomposição de gastos realizados até 12 meses antes da assinatura do contrato de financiamento. A obra/equipamento deve atender aos pré-requisitos desse edital e os gastos devem ser devidamente comprovados através dos documentos solicitados pelo BDMG.

O município que desejar usufruir dessa possibilidade deve, obrigatoriamente:

1. Comunicar espontaneamente ao BDMG, a partir de sua habilitação nesse edital, a intenção de utilizar do futuro ressarcimento, sendo que:

- a. Para obras já iniciadas: comunicar imediatamente após a habilitação.
 - b. Para obras não iniciadas: comunicar a qualquer momento durante processo de contratação, mas sempre antes da emissão da Ordem de Serviço (OS).
2. Os projetos e suas respectivas licitações (obra/equipamento) devem ser encaminhados para a análise técnica do BDMG, ainda que a obra já tenha se iniciado. O ressarcimento futuro depende do parecer positivo dessas análises.
 3. Da mesma forma, as medições das obras devem ser remetidas para análise da equipe técnica do banco.
 4. Após a efetivação do contrato, o BDMG irá ressarcir ao município todos os gastos que foram previamente analisados e validados, durante o período imediatamente anterior a 12 meses.

8. OBSERVAÇÕES GERAIS

A contratação da operação de crédito será cadastrada pelo BDMG no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos da legislação em vigor.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG URBANIZA

1. ITENS FINANCIÁVEIS

I. Mobilidade urbana:

a) implantação, ampliação e/ou adequação de vias urbanas, consistindo de obras civis, faixas exclusivas, calçadas, ciclovias, praças, sinalização, iluminação pública e abrigos nos pontos de parada de transporte público coletivo urbano de passageiros.

b) pavimentação de vias urbanas já atendidas com serviços de água e esgoto, ou cujos serviços estejam contemplados na proposta.

II. Drenagem urbana:

a) infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais.

b) contenção de encostas instáveis, recuperação de áreas úmidas (várzeas).

➤ Em projetos de implantação de sistema de drenagem em via com pavimento existente, deverá estar prevista a recomposição do pavimento.

2. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

I- Pavimentação asfáltica sobre pavimento existente (exemplos: bloquetes, paralelepípedos, blocos intertravados, pedras toscas etc).

II- Recomposição asfáltica que caracterize manutenção de vias.

III- Aquisição de material para execução direta da obra.

IV- Execução direta integral ou parcial da obra.

V- Pavimentação com blocos pré-moldados com espessura inferior a 8 cm e resistência menor que 35 mpa.

3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

I- Prazo: Até 78 meses, incluídos até 18 meses de carência

II- Atualização Monetária: SELIC

III- Juros: 6% ao ano e, para municípios com IDH-M menor que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor que 0,668), os juros serão de 5% ao ano.

IV- Forma de pagamento: os juros poderão ser incorporados ao principal durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

V- Garantias: vinculação de receitas de transferências constitucionais de FPM e ICMS

VI- Será cobrada Tarifa de Análise de Crédito - TAC de 1,0% do valor contratado.

VII- Será cobrada Tarifa de Enquadramento Prévio para formatar o Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), sendo R\$1.000,00 para os municípios com até 50 mil habitantes e R\$2.000,00 para os municípios com mais de 50 mil habitantes (Censo 2010).